



4202/2026

4 de março de 2026 10:56:13



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	

Projeto de Lei Ordinária nº /2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.988/2026

Ementa: "Institui o Programa Municipal "IPTU Justo" no Município de Primavera do Leste e dá outras providências. ."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal IPTU Justo, destinado a assegurar mecanismos de compensação tributária e melhoria da infraestrutura urbana em áreas que apresentem deficiência de serviços públicos essenciais.

Art. 2º O Programa tem por objetivo:

- I – promover justiça fiscal;
- II – incentivar a eficiência na prestação de serviços públicos;
- III – garantir segurança e mobilidade urbana;
- IV – valorizar os imóveis urbanos;
- V – ampliar a participação popular na fiscalização da gestão pública.

Art. 3º Poderão ser enquadradas no Programa as áreas urbanas que apresentem, entre outros:

- I – buracos, crateras ou danos graves à pavimentação;
- II – ausência ou falha recorrente de iluminação pública;
- III – deficiência de drenagem pluvial;
- IV – situações que comprometam o acesso ou a segurança dos moradores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de:

- I – compensação tributária;
- II – descontos progressivos no IPTU;
- III – benefícios temporários;
- IV – priorização de obras públicas;
- V – atendimento prioritário em programas de infraestrutura.

Parágrafo único. Os benefícios deverão observar:

- I – a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Av. Primavera, 300, Bairro Primavera II . CEP 78850-000 Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	

Projeto de Lei Ordinária nº _____/2026

- II – a previsão orçamentária;
- III – estudos de impacto financeiro;
- IV – a legislação tributária municipal.

Art. 5º O enquadramento no Programa será realizado mediante:

- I – requerimento do contribuinte;
- II – comprovação documental ou fotográfica;
- III – vistoria técnica do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 24 de fevereiro de 2026.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000 Primavera do
Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
013	

Projeto de Lei Ordinária nº _____/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Programa Municipal "IPTU Justo", voltado à promoção da justiça fiscal, da eficiência administrativa e da melhoria da qualidade da infraestrutura urbana, especialmente nos bairros que enfrentam recorrentes problemas de pavimentação, drenagem e iluminação pública.

É de conhecimento público que o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU possui, entre suas finalidades, a função extrafiscal, vinculada à valorização imobiliária e à adequada prestação de serviços públicos urbanos. Nesse sentido, o contribuinte que cumpre suas obrigações tributárias espera, legitimamente, receber contrapartida do Poder Público na forma de infraestrutura, mobilidade, segurança e qualidade de vida.

Todavia, é realidade em diversas regiões do Município a existência de vias com buracos, crateras, deficiência de drenagem e ausência ou falha recorrente de iluminação pública, situações que comprometem o acesso às residências, a segurança da população, a mobilidade urbana, a valorização dos imóveis e, sobretudo, a dignidade dos cidadãos.

O presente projeto não cria renúncia fiscal automática, nem concede benefícios tributários de forma direta, mas estabelece diretrizes e instrumentos para que o Poder Executivo, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal, a legislação tributária municipal e a previsão orçamentária, possa regulamentar mecanismos de compensação tributária e priorização de investimentos em infraestrutura urbana.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da razoabilidade, da proporcionalidade e da justiça fiscal, além de dialogar com a função social da propriedade urbana prevista no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Ademais, fortalece a participação popular, permitindo que o contribuinte possa colaborar com a fiscalização dos serviços públicos e contribuir para a melhoria contínua da gestão municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	

Projeto de Lei Ordinária nº _____/2026

Importante destacar que iniciativas semelhantes vêm sendo discutidas em diversas cidades brasileiras, como Cuiabá, Manaus e municípios do interior, demonstrando a crescente preocupação dos legislativos municipais com a relação entre arrecadação tributária e qualidade dos serviços públicos.

No âmbito político e administrativo, o Programa IPTU Justo busca estimular a eficiência da gestão pública, garantindo maior agilidade na resolução de demandas urbanas, redução de riscos à população, valorização imobiliária e fortalecimento da confiança entre cidadãos e Poder Público.

Dessa forma, a presente proposta representa um avanço na modernização da política tributária e urbana de Primavera do Leste, promovendo justiça, transparência, participação popular e melhoria da qualidade de vida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.